



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2013

De 21 de Junho de 2013.

Município de Coronel Pilar - RS
Tipo de julgamento: Menor Preço Global

Edital de pregão para contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final, de resíduos infectantes (grupo “A” e “E”).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 (Nove) horas do dia 04 de julho de 2013**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada a Avenida 25 de Julho, nº 538, reunir-se-ão o pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 086/2013, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a **contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final, de resíduos infectantes (grupo “A” e “E”)**, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 140/2012, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1. DO OBJETO:

É objeto da presente contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final, de resíduos infectantes (grupo “A” e “E”), de acordo com a classificação contida na RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária em consonância com os parâmetros que determina a Lei Estadual nº 10.099 de 07 de fevereiro de 1994 e pelas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigentes e serviços de coleta de Resíduos do Grupo B (vidros, medicamentos vencidos, spray...), sendo que a coleta dos resíduos dos Grupos A e E **deverá ser efetuada de forma quinzenal**, em recipientes com capacidade de 50 litros e a coleta dos resíduos do Grupo B, **estimada em até seis coletas anuais**, deverá ser efetuada em recipientes com capacidade de 200 litros, sempre que solicitado pelo Contratante.

1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

1.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7, deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2013
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2013
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

2. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

2.1. A empresa licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

- regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
- 3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.
- 3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser **apresentada fora dos envelopes**, no original ou cópia autenticada previamente, por tabelião ou por servidor público ou, ainda, poderá ser autenticada a cópia à vista do original.
- 3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
- a) Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:
1. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
 2. Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
 3. Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
 4. Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
 5. Registro comercial, se empresa individual.
- b) Se representada por procurador, deverá apresentar:
1. Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em cartório, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
 2. Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 3.4. Apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme o modelo no Anexo VI.
- 3.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.
- Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa, no original ou cópia autenticada previamente, por tabelião ou por servidor público ou, ainda, poderá ser autenticada a cópia à vista do original.
- Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
- 3.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.5, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007.

- 3.7. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.5, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, **desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

- 4.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes Nº 01 - PROPOSTA e Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.
- 4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.
- 4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

5. PROPOSTA DE PREÇO:

- 5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via impressa ou datilografada, preferencialmente em papel timbrado da empresa participante, redigida com clareza em vernáculo, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da empresa licitante.
- 5.2. Da proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:
- Razão Social da licitante, número do seu CNPJ / MF, endereço completo, telefone e fax para contato e, se existente, endereço eletrônico (e-mail) e nome de pessoas para contato;
 - Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;
 - Uma única cotação, com preços unitários por hora efetivamente trabalhada, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária;
 - Prazo de execução, de acordo com a minuta do contrato (Anexo 01);
 - Nome e assinatura do representante.
- 5.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- 5.4. Quaisquer tributos, despesas e/ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

- 5.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.6. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.
- 5.7. O pregoeiro poderá considerar como formais os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.
- 6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
- 6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.
- 6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.
 - 6.5.1. **Dada a palavra a licitante, esta disporá de 1 (um) minuto para apresentar nova proposta.**
- 6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
 - 6.6.1. **A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 1,00 (Hum real) observado para fins de julgamento o valor unitário.**
- 6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.
- 6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- 6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

- 6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
- 6.13. Serão desclassificadas as propostas que:
- não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
 - forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
 - afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
 - contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.
 - forem superiores ao Demonstrativo de Orçamento (Anexo IV), parte integrante deste Edital.**
- Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- 6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5 deste edital.
- 6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
 - Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
- 6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- 6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.
- 6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos abaixo descritos, no original ou cópia autenticada previamente, por tabelião ou por servidor público ou, ainda, poderá ser autenticada a cópia à vista do original. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, não podendo ser manuscritos, nem apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou estarem ilegíveis; deverão, ainda, ser datados e assinados por seu representante legal, quando expedidos pela própria licitante.

7.2. DOCUMENTOS EXIGIDOS:

- a. Prova de regularidade do INSS;
- b. Prova de regularidade do FGTS;
- c. Declaração assinada pelo representante legal da licitante, de que a mesma não foi declarada inidônea para participar em licitações ou para contratar com o Poder Público (Anexo II deste Edital);
- d. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de origem, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e. Certidão negativa de falências e concordatas, fornecidas pelo distribuidor do Foro da Comarca onde está sediada a licitante, com vencimento não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir de sua emissão, quando esta não mencionar validade própria;
- f. Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal, Fazenda Estadual e Municipal da licitante e na forma da Lei;
- g. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;
- h. Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02 (Anexo V);
- i. Comprovante de licenciamento junto aos órgãos ambientais para as atividades objeto do presente certame.

7.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.4.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.4.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.4, a sessão do pregão será suspensão, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

- 7.4.3. O benefício de que trata o item 7.4 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 7.4.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.4, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea a, deste edital.
- 7.5. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. DA ADJUDICAÇÃO:

- 8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o(s) objeto(s) do certame.
- 8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- 8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.
- 9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.
- 9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS:

- 10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, conforme minuta constante no anexo III, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11. DO RECEBIMENTO:

- 11.1. Os serviços objeto deste Edital, deverá ser executado conforme as condições já estabelecidas, conforme minuta anexa;
- 11.2. É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos papéis, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 11.2. Verificada a desconformidade do serviço, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias, as suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

12. DO PAGAMENTO E RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

- 12.01. O pagamento será mensal, sendo o mesmo efetuado até o décimo dia do mês seguinte à realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal.
- 12.02. É requisito para efetuar-se o pagamento que, no prazo fixado, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à adjudicatária apresente à Prefeitura os relatórios relativos aos serviços realizados no período anterior (mês).
- 12.03. Não haverá reajuste do preço dos serviços contratados durante a vigência contratual.
- 12.04. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do licitante ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.
- 12.05. A despesa decorrente do presente processo será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 05	SEC. SAÚDE E MEIO AMB. E ASSIST. SOCIAL
Atividade 2109	Manut. Ativ. Postos Municipais Saúde
3.3.90.39.74.00	Fretes e transporte de encomendas (5063)

13. DAS PENALIDADES:

- 13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;
 - manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 anos;
 - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
 - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
 - executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

- f. inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
 - g. inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
 - h. causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 13.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

- 14.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital.
- 14.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito.
- 14.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 14.4. Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e legislação vigente.
- 14.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Coronel Pilar, setor de Licitações, sito na Avenida 25 de Julho, nº 538, ou pelo telefone (54) 3435-1115, no horário compreendido entre as 8h00min às 12h00min e das 13h às 17h, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- 15.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.
- 15.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.
- 15.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.**
- 15.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

- 15.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.
- 15.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 15.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).
- 15.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Coronel Pilar, 21 de Junho de 2013.

LOURENÇO DELAI
PREFEITO MUNICIPAL

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-_____.

Cristiano Salvatori
OAB/RS nº 45.252



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

ANEXO I
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2013
PROPOSTA FINANCEIRA

AO MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

A/C PREGOEIRO OFICIAL

Avenida 25 de Julho, nº 538, 95726-000 – CORONEL PILAR – RS

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do Edital modalidade Pregão Presencial nº xxx/2013, apresentando a seguinte proposta financeira:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
01	<p>É objeto da presente contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final, de resíduos infectantes (grupo “A” e “E”), de acordo com a classificação contida na RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária em consonância com os parâmetros que determina a Lei Estadual nº 10.099 de 07 de fevereiro de 1994 e pelas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigentes e serviços de coleta de Resíduos do Grupo B (vidros, medicamentos vencidos, spray...). A coleta dos resíduos dos Grupos A e E deverá ser efetuada de forma quinzenal, em recipientes com capacidade de 50 litros. A coleta dos resíduos do Grupo B, estimada em até seis coletas anuais, deverá ser efetuada em recipientes com capacidade de 200 litros, sempre que solicitado pelo Contratante.</p>		
Valor Total (Por Extenso):			

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias da abertura da proposta financeira.

Data da Proposta: ____/____/____

Nome do Responsável: _____

Carimbo e Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

ANEXO II

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2013

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

DECLARAÇÃO

DADOS DA EMPRESA: _____

NOME: _____

CNPJ/MF: _____ INSC. ESTADUAL.: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 008/2013, que a Empresa por mim representada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

Local, _____ de _____ de 2013.

Assinatura

Nome:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

ORIGEM: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

VIGÊNCIA: DE xx DE xxxx DE 2013 A xx DE xxx DE 2014

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, mesmo endereço, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxx, com sede na xxxxxRS, representada pelo Sr. **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, na forma das Leis Federal nº 8.666/93, art. 24, II, Estadual nº 10.099/94, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto da presente contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final, de resíduos infectantes (grupo “A” e “E”), de acordo com a classificação contida na RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária em consonância com os parâmetros que determina a Lei Estadual nº 10.099 de 07 de fevereiro de 1994 e pelas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigentes e serviços de coleta de Resíduos do Grupo B (vidros, medicamentos vencidos, spray...).

Parágrafo Único. A coleta dos resíduos dos Grupos A e E deverá ser efetuada de forma quinzenal, em recipientes com capacidade de 50 litros. A coleta dos resíduos do Grupo B, estimada em até seis coletas anuais, deverá ser efetuada em recipientes com capacidade de 200 litros, sempre que solicitado pelo Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Estadual nº 10.099/94.

CLÁUSULA TERCEIRA. Os resíduos serão acondicionados pela Contratante em sacos plásticos, sendo que a Contratada fornecerá o(s) recipiente(s) apropriado(s) para armazenamento dos sacos plásticos.

Parágrafo Primeiro. A coleta não será efetuada caso os resíduos colocados nos recipientes estejam acondicionados fora dos sacos plásticos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“*Um futuro brilhante, num presente atuante*”.

Parágrafo Segundo. A Contratante será responsável pelos recipientes entregues pela Contratada enquanto os mesmos permanecerem em seu recinto e, deverá indenizá-la pelo valor de mercado, em caso de perda, avaria ou roubo dos mesmos.

Parágrafo Terceiro. Os objetos pérfuro-cortantes deverão estar acondicionados em recipientes rígidos, em embalagens de acordo com a legislação vigente, bem como deverão ser separados os resíduos em forma de *spray*.

CLÁUSULA QUARTA. A responsabilidade pela disposição final dos resíduos objetos deste contrato será da Contratada, que atenderá aos métodos dispostos na Lei nº 10.099/94, combinada com as normas definidas pela ABNT.

CLÁUSULA QUINTA. Para execução dos serviços a Contratante pagará a importância de R\$ xxxxx (xxxxx) mensais para coleta dos resíduos dos Grupos A e E e R\$ xxxxx (xxxx) para cada coleta dos resíduos do Grupo B. O valor total do contrato é estimado em R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).

Parágrafo Único. Correrão às expensas da Contratada as despesas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA. O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços prestados entregue até o último dia do mês.

Parágrafo Único. É condição para o pagamento que com a nota fiscal ou fatura seja apresentada pela Contratada Manifesto da Coleta identificando os dias em que a mesma foi executada.

CLÁUSULA SÉTIMA. A presente contratação vigorará de xx de xxxx de xxx a xx de xxxx de xxx, totalizando 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro. Não haverá reajustamento do valor do contrato durante sua vigência, facultada ao Contratante a renovação por igual ou inferior período, mantidas as demais condições contratuais, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Em caso de renovação contratual, o valor poderá ser corrigido com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM acumulado no período.

Parágrafo Terceiro. O contrato poderá ser rescindido antes de seu termo final por qualquer das partes, desde que com prévio aviso, justificado e escrito, de no mínimo 30



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

(trinta) dias, facultado ao Contratante, em vista do interesse e conveniência pública, exigir que o Contratado cumpra o dobro do prazo descrito.

CLÁUSULA OITAVA. A Secretaria da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social fiscalizará a execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA. Os tributos federais, estaduais e municipais e as contribuições trabalhistas, sociais e previdenciárias incidentes sobre o objeto contratado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da Contratada, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração Municipal, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 05	SEC. SAÚDE E MEIO AMB. E ASSIST. SOCIAL
Atividade 2109	Manut. Ativ. Postos Municipais Saúde
3.3.90.39.74.00	Fretes e transporte de encomendas (5063)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar, xx de xxxxxxxx de 2013.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LOURENÇO DELAI
PREFEITO MUNICIPAL
P/CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
P/CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Aprovo nos termos da Lei Federal Nº
8.666/93.
Cristiano Salvadori – OAB/RS Nº 45.252
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO

Objeto: Contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final, de resíduos infectantes (grupo “A” e “E”), conforme abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
01	<p>É objeto da presente contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final, de resíduos infectantes (grupo “A” e “E”), de acordo com a classificação contida na RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária em consonância com os parâmetros que determina a Lei Estadual nº 10.099 de 07 de fevereiro de 1994 e pelas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigentes e serviços de coleta de Resíduos do Grupo B (vidros, medicamentos vencidos, spray...). A coleta dos resíduos dos Grupos A e E deverá ser efetuada de forma quinzenal, em recipientes com capacidade de 50 litros. A coleta dos resíduos do Grupo B, estimada em até seis coletas anuais, deverá ser efetuada em recipientes com capacidade de 200 litros, sempre que solicitado pelo Contratante.</p>	184,09	2.209,08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2013.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, ____ de _____ de _____

Assinatura

Nome:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2013.

ANEXO VI

(ANEXAR LADO DE FORA DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA)

EMPRESA:

CNPJ/MF Nº

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante, que atendemos todos os requisitos de habilitação do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial, Edital nº 008/2013.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em.....de.....de 2013.

Nome completo e assinatura do(a) representante legal da empresa.